



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 17 de junho de 2025.

OFÍCIO N. 343/2025 – SG

Processo Administrativo PMB n. 5143/2025

Processo Administrativo CMB n. 114/2025

(Favor mencionar esta referência)

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 739

Data 18 / 06 / 25

Hora 10:41

Funcionário Maria Clara Fereira da Silva

Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 399/2025, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 021/2025, que **"Dispõe sobre a criação de creche para idosos, no âmbito do Município de Bertioga, e adota outras providências"**, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5143/2025.

Na análise técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, a titular da Pasta, Sra. Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa, demonstra sua preocupação quanto ao assunto, reconhecendo a importância da creche para pessoa idosa em situação de dependência durante o dia, como uma importante rede de apoio tanto para os familiares quanto para os cuidadores, diante do estresse decorrente dos cuidados prolongados. Porém, em que pese a nobre iniciativa, ressalta que não há recurso previsto no orçamento para a proposta pretendida, que implicaria em aumento de despesa com pessoal e investimentos com custeio e de despesas de capital, de grande monta e de caráter continuado, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município ressaltou que um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é a dignidade humana, que se efetiva com atenção especial, primordialmente para aqueles que tem menos, seja sob a ótica econômica, social, ou ainda, em questões onde a saúde já não reúne o mesmo vigor, como o caso dos idosos. E mais, que a legislação pretendida não ofende ao princípio da separação e independência dos poderes, logo, acredita que a situação pode ser mediada através de veto parcial aos textos inseridos nos artigos 6º, 8º e 9º, da referida proposta, para que haja tempo para que nova proposta legislativa venha a criar condições para garantir a aplicabilidade da norma, sob o aspecto orçamentário, acenando, inclusive, com a possibilidade do recebimento pelo Poder Executivo de emendas impositivas, conforme a cópia da nota técnica anexa.

Nestes termos, dada da importância do tema abordado pela ilustre Vereadora Elisângela da Silva Pedroso, que aponta uma realidade vivenciada nos dias atuais, onde pesquisas apontam que o número de idosos tem crescido de forma acelerada, enquanto a taxa de natalidade tem diminuído, levando a um aumento na idade média da população, necessárias políticas sociais efetivas garantindo melhor qualidade

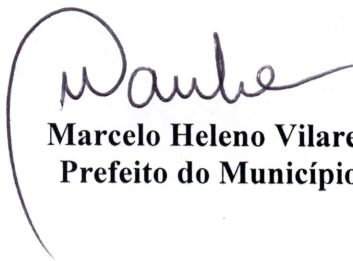


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de vida aos idosos, razão pela qual acompanho as ponderações lançadas na nota técnica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente os artigos 6º, 8º e 9º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 021/2025**, que "*Dispõe sobre a criação de creche para idosos, no âmbito do Município de Bertioga, e adota outras providências*", para retirada dos **artigos 6º, 8º e 9º**, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Bertioga
Aqui nosso coração bate mais forte!



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Proc. 5143/2025

A SETL

O Centro Dia de Referência, conhecida como creche para pessoa idosa contribui para oferta da atenção integral à pessoa idosa em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família.

Embora seja uma importante iniciativa a ser concretizada, não há recurso orçamentário previsto no orçamento e implica em aumento de despesa com pessoal e investimentos com custeio e de despesa de capital, de grande monta e de caráter continuado.

Atualmente a grande demanda é o serviço disponibilizado para atendimento a pessoa idosa destinado ao acolhimento de pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência -ILPI, em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para permanecer na família ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidados, serviço este priorizado por esta pasta em razão da sua essencialidade.

Destaca-se que os referidos serviços vêm sendo prestado por terceiro, pois que a instalação de uma ILPI, que é a maior demanda, representa alto custo de investimento (pessoal e despesa de capital) e ao menos por ora, a implantação de uma Unidade no Município não foi possível, tendo esta Secretaria como alternativa, contratado Instituição que atenda nossas necessidades.

Neste contexto, considera-se que a implantação do Centro Dia destinado a pessoa idosa, é uma proposta a ser considerada a longo prazo, em razão do orçamento municipal.

Bertioga, 13 de junho de 2025

LUCÍLIA GOULART C. CAMARGO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

RECEBIDO NA
TÉCNICA LEGISLATIVA
16/06/25